ACCESS BANK ANGOLA

Política de Transacções com Partes Relacionadas

Outubro de 2026

Classificação do Risco: Acima da Média

Informação sobre o Documento

Órgão de estrutura responsável

Este documento é propriedade do abaixo-assinado. O proprietário é responsável por assegurar que a política é revista em conformidade com os requisitos da Política de Aprovação, Difusão e Administração de Políticas.

Nome	Função	Versão
Madalena Miguel	Directora da Direcção de Conduta e Compliance	2.0

Histórico de versões

Autor	Data	Versão	Comentário
Direcção de *Compliance*	19/04/2024	V1.0	Esta Política tinha como tem como finalidade visa assegurar a definição de procedimentos internos de apreciação, identificação, controlo e a monitorização de operações que sejam realizadas entre o Access Bank Angola (doravante denominado por Access Bank ou "Banco") e as suas Partes Relacionadas, bem como a respectiva divulgação, aprovada pelo CA aos 19/04/2024 (Deliberação N.º 04/CA/2024).
Direcção de *Compliance*	20/01/2025	V2.0	A presente actualização visa ajustar a estrutura do documento em conformidade ao padrão em uso no Banco.
Cíntia Pedro	31/08/2026	V3.0	Documento revisto por força de alteração regulamentar para adequar aos requisitos do Aviso n.º 03/2026 de 23 de Fevereiro e o Aviso n.º 01/2025 de 30 de Abril.

Revisão e aprovação do documento

Intervenção	Nome	Função	Assinatura	Data
Revisado por	Eduardo Kengue	Responsável do Departamento de *Compliance* Regulatório	-	31/08/2026
Aprovado por	Madalena Miguel	Directora de Conduta e *Compliance*	-	14/09/2026
Aprovado por	Eric da Costa	Director de Risco	-	14/09/2026
Aprovado por	Beza Emanuel	Director de Governação Corporativa	-	14/09/2026
Aprovação	-	Comissão Executiva	-	12/10/2026
Aprovação	-	Conselho de Administração	-	15/10/2026

Índice

1. Enquadramento 4
2. Objectivos 4
3. Enquadramento Regulamentar 4
4. Partes Interessadas 5
5. Princípios e Regras Gerais 5
6. Conceito de Partes Relacionadas e Transações com Partes Relacionadas 7
7. Transacção Significativa ou Relevante 9
8. Controlo de Transações com Partes Relacionadas 9
9. Identificação da Lista de Partes Relacionadas 10
10. Proposta de Aprovação de Transacção com Partes Relacionadas 11
11. Aprovação de Transacções Significativas ou Relevantes 12
12. Aprovação Simplificada de Transacções não Significativas ou não Relevantes 12
13. Conflitos de Interesses 13
14. Informação Relativa às Demostrações Financeiras 14
15. Principais Responsabilidades no Âmbito da Política 14
6. Direcção de Auditoria Interna 16
Compete à Direcção de Auditoria Interna: 16
16. Aprovação e Revisão 16
17. Incumprimentos 16
18. Divulgação 16
19. Entrada em Vigor 16

1. Enquadramento

A presente Política tem por objectivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos internos aplicáveis à identificação, avaliação, aprovação, controlo, monitorização e divulgação das transacções realizadas entre o Access Bank Angola, S.A. (doravante designado “Banco”) e as suas Partes Relacionadas, assegurando que tais operações sejam efectuadas em condições de mercado, com observância dos princípios da transparência, equidade, adequada gestão de riscos e conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2. Objectivos

A presente Política destina-se a estabelecer os princípios, regras e procedimentos aplicáveis à identificação, avaliação, aprovação, execução, monitorização e divulgação das Transacções com Partes Relacionadas do Access Bank Angola, S.A.

Tendo em consideração o quadro legal e regulamentar aplicável, a presente Política visa os seguintes objectivos:

- Assegurar que as Transacções com Partes Relacionadas sejam realizadas de forma transparente, em condições de mercado e no melhor interesse do Banco;
- Salvaguardar os interesses do Banco, dos seus accionistas, depositantes, clientes e demais partes interessadas, prevenindo e mitigando situações susceptíveis de gerar conflitos de interesses;
- Promover uma gestão prudente e adequada dos riscos associados às Transacções com Partes Relacionadas;
- Assegurar que a informação financeira e regulamentar do Banco reflita de forma verdadeira, completa e tempestiva as Transacções com Partes Relacionadas realizadas;
- Garantir o cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis em matéria de Transacções com Partes Relacionadas.

3. Enquadramento Regulamentar

A presente Política procura dar cumprimento aos requisitos legais, nacionais, em matéria de transacções com partes relacionadas, nomeadamente:

- Lei n.º 14/2021 de 19 Maio, Lei do Regime Geral da Instituições Financeiras;
- Aviso n.º 03/2026, de 23 de Fevereiro, Código do Governo Societário das Instituições Financeiras.
- Aviso n.º 01/2025, de 30 de Abril, sobre Concessão de Crédito às Partes relacionadas e Titulares de Funções ou de Cargos de Gestão Relevantes.

4. Partes Interessadas

- Conselho de Administração
- Comissão Executiva
- Direcção de Governança Corporativa
- Direcção de Conduta e *Compliance*
- Direcção de Risco
- Direcção de Auditoria Interna
- Direcção Financeira
- Direcção de Mercados Financeiros
- Direcção de Operações
- Direcção de Capital Humano
- Todos os colaboradores do Access Bank Angola
- Todas as pessoas identificadas como sendo Partes Relacionadas nos termos definidos na presente Política.

5. Princípios e Regras Gerais

As transacções com partes relacionadas abrangidas pela presente Política devem observar os princípios e regras gerais a seguir indicados, podendo apenas ser realizadas quando as operações em causa se encontrem devidamente enquadradas no âmbito das actividades do Banco:

a) Devem ser efectuadas em condições de mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, respeitando a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência, a existência de um referencial de comparabilidade e a salvaguarda dos interesses do Banco;

b) Devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis, nomeadamente montante, preço, taxa de juro, comissões, prazo e garantias;

c) Quando consideradas como Significativas ou Relevantes, devem ser precedidas de parecer prévio da Direcção de Riscos (“DRI”), Direcção de Conduta e Compliance (“DCC”) e do Conselho Fiscal, aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração;

d) Quando consideradas Não Significativas ou Não Relevantes, devem ser precedidas de parecer prévio da DRI e da DCC, e aprovadas no escalão competente de decisão;

e) Os membros do órgão de administração, fiscalização, directores ou outros colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações ou transacções em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 2.º grau da linha recta (avôs, pais, filhos, netos, sogros, padrasto, madrasta, enteados, nora e genro), ou sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outros directa ou indirectamente dominem por se encontrarem numa situação de conflitos de interesses;

f) Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações do Banco, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, com o detalhe suficiente que permita a identificação da Parte Relacionada e as condições essenciais das transacções.

g) Nos casos em que não for possível apurar ou definir as condições de mercado aplicáveis a uma transacção, o Banco adopta as diligências e procedimentos que permitam efectuar a análise e comparação entre essa operação e operações passadas análogas ou razoavelmente equivalentes.

h) Nas situações excepcionais, em que se verifique não ser possível identificar um número suficiente de transacções análogas ou razoavelmente equivalentes para apurar as condições de mercado, deverá ser solicitada uma análise externa especializada, independente, que permita determinar um referencial de comparabilidade.

i) As Transacções com Partes Relacionadas devem ser conduzidas de forma transparente, íntegra e prudente, assegurando a adequada gestão dos conflitos de interesses que possam surgir.

j) Deve existir segregação adequada de funções entre as áreas que propõem, analisam, aprovam e monitorizam as Transacções com Partes Relacionadas.

k) As Transacções com Partes Relacionadas devem ser realizadas no melhor interesse do Banco e em conformidade com práticas de governo societário sólidas.

l) As Transacções com Partes Relacionadas devem ser conduzidas de forma transparente, íntegra e prudente, assegurando a adequada gestão dos conflitos de interesses.

m) Deve existir adequada segregação de funções entre as áreas que propõem, analisam, aprovam e monitorizam as Transacções com Partes Relacionadas.

n) As Transacções com Partes Relacionadas devem ser realizadas no melhor interesse do Banco e em conformidade com práticas sólidas de governo societário.

o) Os processos de análise e decisão relativos a Transacções com Partes Relacionadas devem assegurar independência de julgamento, objectividade e ausência de influência indevida por parte da Parte Relacionada ou de terceiros.

6. Conceito de Partes Relacionadas e Transações com Partes Relacionadas

São consideradas Partes Relacionadas as pessoas singulares e ou colectivas qualificadas como tal pela legislação e regulamentação aplicável, incluindo o Regime Geral das Instituições Financeiras e o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras. São as seguintes:

a) Detentores de participação qualificada da instituição e outros accionistas que directa ou indirectamente exerçam influência na instituição;
b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
c) Membros da comissão executiva e titulares de cargo de gestão relevantes;
d) Cônjuge, unidos de facto, parente ou afim até ao 2.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
e) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim até ao 2.º grau, detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos executivos ou funções de administração ou fiscalização;
f) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
g) Pessoas ou entidades, incluindo, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
h) Membros dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer entidade do Grupo Access Bank Plc, enquanto grupo em que o Banco se insere;
i) Entidades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo;

Por **Transacção com Partes Relacionadas** entende-se toda e qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações que ocorra, ou que venha ocorrer, entre o Banco e uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não débito de preço, nomeadamente:

- A celebração, alteração ou modificação e cessação de contrato;
- A transferência de recursos, serviços ou obrigações entre aqueles sujeitos, independentemente de haver ou não um débito de preço.

Nos termos definidos na presente Política, as Transacções com Partes Relacionadas incluem:

- A celebração de um contrato de concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias;
- A realização de operações e transacções que envolvam instrumentos financeiros (nomeadamente a subscrição, colocação ou comercialização de valores mobiliários);
- Realização de operações sobre Imóveis;
- Contratação de fornecimento de bens e/ou prestação serviços.

Não são consideradas Transacções com Partes Relacionadas sujeitas à aplicação da presente Política:

- As transacções formalizadas por meio de contrato estandardizado, que não seja objecto de negociação ou alterações, e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como a abertura de conta à ordem, constituição de depósitos a prazo, cartões de débito ou pré-pagos, a requisição de cheques, a realização de operações de pagamento (transferências, pagamentos, etc.), a celebração de contrato de registo e depósito de instrumentos financeiros, a realização de aplicações financeiras ou a mera prestação de serviços de recepção ou execução de ordens sobre instrumentos financeiros;

- As operações decorrentes das políticas do capital humano, tais como créditos à habitação, desde que de acordo com as condições definidas em preçário, políticas e regulamentos aplicáveis à generalidade dos colaboradores;

- Os créditos concedidos em resultado da utilização de cartões de crédito ou facilidades de descoberto associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos;

- As operações de crédito de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais, que se encontrem incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada do Access Bank Plc;

- As operações decorrentes de protocolos ou contratos no âmbito da participação em sindicatos bancários, em que as condições propostas pelo Banco sejam idênticas às das demais entidades que integram o sindicato, não existindo quaisquer alterações materiais negociadas entre as partes.

No âmbito da concessão de crédito a membros dos órgãos sociais ou a detentores de participações qualificadas serão aplicadas as regras que constam dos artigos 152º Regime

Geral das Instituições Financeiras, nomeadamente a proibição da concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer directa quer indirectamente, as quais estão implementadas pelo Banco na Política e Regulamento de Crédito.

7. Transacção Significativa ou Relevante

Por **Transacção Significativa ou Relevante** entende-se as transacções de valor igual ou superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) dos fundos próprios regulamentares, considerados individualmente ou de forma acumulada no mesmo exercício económico.

A aprovação de Transacção com Parte Relacionada de montante inferior a 5% (cinco por cento) dos fundos próprios regulamentares - **Transacção Não Significativa ou Não Relevante** - segue os procedimentos de análise e aprovação simplificada definidos na presente Política, não carecendo de parecer prévio por parte do CACI e aprovação pelo Conselho de Administração, desde que a transacção respeite os Critérios de Aprovação Agregada constantes do Anexo à presente Política.

Caso a transacção não respeite os Critérios de Aprovação Agregada constantes do Anexo à presente Política, segue o processo de aprovação de Transacção Significativa ou Relevante.

Os Critérios de Aprovação Agregada são revistos conjuntamente pela Direcção de Conduta e *Compliance* e pela Direcção de Riscos e submetidos trimestralmente, ou sempre que tal se justifique, à aprovação do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, sendo divulgados em anexo à presente Política.

8. Controlo de Transacções com Partes Relacionadas

Os procedimentos a implementar para assegurar que as Transacções com Partes Relacionadas são apropriadamente identificadas, nomeadamente ao nível dos sistemas de informação, e divulgadas nas demonstrações financeiras, devem incluir nomeadamente, as seguintes actividades:

- Identificar e manter actualizada uma Lista de Partes Relacionadas
- Identificar as transacções efectuadas com Partes Relacionadas
- Assegurar que as Transacções com Partes Relacionadas são realizadas no estrito cumprimento dos princípios e regras gerais enunciados no capítulo 5
- Registar as transacções com partes relacionadas ocorridas no período
- Preparar a informação a divulgar considerando os requisitos de divulgação definidos pelas normas internacionais de relato financeiro e considerando o nível de materialidade considerado para o período.

- Monitorizar periodicamente a adequação das Transacções com Partes Relacionadas aprovadas
- Avaliar situações susceptíveis de gerar conflitos de interesses relacionados com Partes Relacionadas
- Assegurar a manutenção de evidências documentais que suportem a demonstração das condições de mercado.
- Monitorizar periodicamente as Transacções com Partes Relacionadas aprovadas
- Avaliar situações susceptíveis de gerar conflitos de interesses
- Manter evidências documentais que demonstrem a observância das condições de mercado.
- Verificação periódica da correcta classificação de Partes Relacionadas nos sistemas do Banco;
- Avaliação da eficácia dos controlos implementados;
- Identificação de tendências ou concentrações de exposições a Partes Relacionadas.
- O Banco deve assegurar mecanismos que permitam identificar, monitorizar e reportar, a todo o momento, as exposições individuais e agregadas a Partes Relacionadas.

9. Identificação da Lista de Partes Relacionadas

a) O **Conselho de Administração** deve assegurar que o Banco identifica numa Lista completa as suas Partes Relacionadas e incluir os seguintes elementos:
   - Nome ou denominação da Parte Relacionada;
   - Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa colectiva ou equivalente;
   - Percentagem das participações directas ou indirectas, quando aplicável.

b) A lista de Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração, sendo objecto de conhecimento do Conselho Fiscal, devendo ser permanentemente actualizada e revista sempre que ocorram alterações relevantes às Partes Relacionadas identificadas pelo Banco.

c) Compete à **Direcção de Governança Corporativa ("DGC")** actualizar e centralizar a informação sobre as partes relacionadas, nos termos do n. º 7 da presente política.

d) A Lista de Partes Relacionadas deve ser mantida permanentemente actualizada e revista, pelo menos trimestralmente, sendo aprovada pelo Conselho de Administração e submetida ao conhecimento do Conselho Fiscal/Órgão de Fiscalização.

e) Considerando a informação disponibilizada, a DGC envia anualmente, para cada um dos elementos dos órgãos sociais do Banco, bem como para os respectivos interlocutores junto do detentor de participação qualificada, a lista de entidades relacionadas, para que estes confirmem ou actualizem a referida lista.

f) A DGC submete a lista de entidades relacionadas actualizada para a DCC; esta por sua vez remeterá uma cópia da listagem actualizada para DRI, Direcção de Mercados Financeiros (“DMF”), Direcção de Capital Humano (“DCH”), Direcção de Auditoria (“DAI”), Directores Comerciais da Banca de Retalho e de Empresas e Direcção Financeira.

g) De igual modo, para além dos suprarreferidos, todas as áreas do Banco devem dar conhecimento imediato à DCC das suas contrapartes, desde que identificadas como Partes Relacionadas nos termos da presente Política, bem como das transacções com Partes Relacionadas que ocorram ou venham a ocorrer.

h) Toda a informação recolhida nos termos referidos supra deverá ser enviada para DGC, que procede à consolidação e tratamento da informação.

i) A lista com identificação das Partes Relacionadas, completa e actualizada nos termos referidos supra, será disponibilizada às autoridades competentes, sempre que estas assim o solicitarem.

j) Os procedimentos de identificação, actualização e aprovação da lista completa de Partes Relacionadas são densificados na Instrução de Serviço “Apreciação de Transacções com Partes Relacionadas” adoptar em concretização da presente Política.

10. Proposta de Aprovação de Transacção com Partes Relacionadas

Independentemente da sua categorização como Significativa ou Relevante, para efeitos de análise e aprovação das Transacções com Partes Relacionadas, devem ser disponibilizados pela área proponente da transacção os seguintes elementos:

- Informação sobre os principais termos e condições da transacção, nomeadamente, uma descrição da entidade, da operação, do seu objectivo e da sua oportunidade, bem como das obrigações a assumir pelas partes, incluindo os contratos a celebrar;
- Descrição dos procedimentos adoptados na selecção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/ consulta ou adjudicação directa, e se for este o caso, razões que justificam esta opção;
- Caso tenham existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e critérios de selecção;
- Se a transacção envolver a alienação de um activo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
- Informação sobre se foram identificados conflitos de interesses e, em consonância com o estabelecido na “Política Gestão de Conflitos de Interesses”, quais os mecanismos adoptados para mitigar ou resolver os mesmos;

- Demonstração de que a operação será realizada em condições normais de mercado, mediante a junção de informação que permita concluir que foi realizada uma análise comparativa de mercado e a opinião fundamentada da área proponente quanto à existência de condições de mercado, juntando eventuais análises externas quando tenham sido solicitadas.
- Declaração sobre a existência ou inexistência de conflitos de interesses associados à transacção e, quando aplicável, descrição das medidas de mitigação adoptadas.

11. Aprovação de Transacções Significativas ou Relevantes

Sempre que estiver em causa uma Transacção Significativa ou Relevante, prevista no ponto 5. da presente Política, o processo de aprovação deverá respeitar o seguinte:

- A área proponente a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transacção será celebrada em condições normais de mercado, designadamente juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados caso se tratasse de uma entidade não relacionada, e, ainda, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais definidos no ponto 5. da Política;
- Parecer da DCC, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da transacção acarreta para o Banco;
- Parecer da DRI, o qual deverá analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para o Banco;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovação pelo Conselho de Administração, por uma maioria de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, desde que não se encontrem impedidos de participar no processo de aprovação por estarem numa situação de conflitos de interesses nos termos referidos infra.

Os procedimentos de aprovação de Transacção Significativa ou Relevante são densificados na Instrução de Serviço a adoptar em concretização da presente Política.

12. Aprovação Simplificada de Transacções não Significativas ou não Relevantes

Caso a transacção a realizar não seja considerada significativa ou relevante nos termos da presente Política, o processo de aprovação deverá respeitar o seguinte:

- A área proponente a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transacção cumpre os Critérios de Aprovação Agregada contantes do anexo à presente Política e será celebrada em condições normais de mercado, designadamente juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam

praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada e, ainda, o cumprimento dos princípios e regras gerais definidos no ponto 5. da política;

- Parecer da DCC, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da transacção possa acarretar para o Banco, bem como validar que esta cumpre os Critérios de Aprovação Agregada contantes do anexo à presente Política;
- Parecer da DRI, o qual deverá analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para o Banco, quando aplicável.

Aprovação pelo escalão competente de decisão:

- Caso o parecer da DCC ou da DRI seja desfavorável, aplicam-se se os procedimentos de aprovação de uma Transacção Significativa ou Relevante, devendo a transacção seguir para parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho de Administração;
- A DCC submete ao Conselho de Administração, trimestralmente, uma lista completa das transacções com partes relacionadas que foram objecto de procedimentos de aprovação simplificada para que este órgão tome conhecimento das mesmas;
- Os procedimentos de aprovação simplificada de Transacção Não Significativa ou Não Relevante serão densificados em Instrução de Serviço “Apreciação de Transacções com Partes Relacionadas” a adoptar em concretização da presente Política.

13. Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesses relacionados com Transacções com Partes Relacionadas devem ser previamente identificados, analisados e adequadamente mitigados antes da aprovação da operação.

Os intervenientes no processo de apreciação, análise ou aprovação da transacção devem abster-se de participar no respectivo processo decisório sempre que possuam interesse directo ou indirecto na operação.

Qualquer uma das pessoas abrangidas pela presente Política e que, no âmbito da celebração de uma transacção, se encontre numa situação de eventual conflito de interesses deverá dar, de imediato, conhecimento da situação à DCC, nos termos referidos na Política de Conflitos de Interesses.

Sempre que se verifique uma situação de Conflitos de Interesses, potencial ou real, relativamente a uma das pessoas envolvidas na operação, estas encontram-se expressamente proibidas de participar no processo de aprovação e decisão da Transacção com Partes Relacionadas.

Assim, encontra-se vedada a participação das Partes Relacionadas, nos termos definidos da presente Política, sempre que tenha um interesse, directo ou indirecto, na operação/ transacção ou quando intervenha uma pessoa ou entidades que seja considerada Parte Relacionada, com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo ou relacionamento.

Em qualquer caso, na hipótese de algum dos intervenientes no processo de aprovação de uma transacção, identificados na presente Política, suscitar dúvidas sobre a validade da operação, a mesma não se deverá realizar.

O Banco adopta uma abordagem de tolerância zero relativamente a Transacções com Partes Relacionadas que apresentem conflitos de interesses não identificados, não declarados ou inadequadamente mitigados.

14. Informação Relativa às Demostrações Financeiras

No âmbito da preparação das divulgações necessárias a apresentar nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco, a recolha e preparação de informação relativa às operações com Partes Relacionadas é da responsabilidade da Direcção Financeira ("DFI"), considerando e avaliando os elementos disponibilizados pela DCC.

A DFI prepara as notas explicativas às demonstrações financeiras com base na informação recolhida das diversas áreas do Banco e, no que diz respeito às partes relacionadas, prepara as divulgações relativas aos seguintes pontos, de acordo com os requisitos:

- Detalhe das associadas e *joint ventures*;
- Detalhe dos empréstimos concedidos a membros do órgão de gestão;
- Detalhe dos empréstimos concedidos a accionistas qualificados (participações superiores a 10%);
- Transacções identificadas no âmbito entre partes relacionadas.

15. Principais Responsabilidades no Âmbito da Política

Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas especificamente a cada uma das áreas identificadas na presente Política, destacam-se no presente capítulo as principais responsabilidades neste âmbito:

a) Conselho de Administração

- Compete ao Conselho de Administração:
- Aprovar a presente Política e respectivas alterações;
- Assegurar a implementação de mecanismos adequados de identificação, avaliação, aprovação, monitorização e divulgação das Transacções com Partes Relacionadas;
- Aprovar as Transacções Significativas ou Relevantes nos termos da presente Política;
- Assegurar que as referidas transacções são efectuadas em condições de mercado e no melhor interesse do Banco;
- Assegurar que existam mecanismos efectivos de gestão de conflitos de interesses;
- Supervisionar a eficácia do quadro de governação associado às Transacções com Partes Relacionadas.

b) Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal efectuar o controlo das Transacções Relevantes ou Significativas ou relevantes entre Partes Relacionadas, emitindo parecer prévio sobre as mesmas, devendo, para o efeito, ser-lhe prestada informação completa pela área proponente, bem como os pareceres da DCC e da DRI, os quais identificam os riscos, potenciais ou reais, que estas operações podem representar para o Banco. Acompanhar a adequação dos mecanismos de controlo associados às Transacções com Partes Relacionadas.

Para além das atribuições referidas supra, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer prévio sobre a presente Política, bem como sobre quaisquer alterações subsequentes à mesma.

c) Direcção de Riscos

A DRI reporta a informação sobre os créditos concedidos às Partes Relacionadas.

Compete à DRI proceder à análise prévia das operações realizadas ou a realizar, por forma a avaliar a existência de riscos, actuais ou potenciais, para o Banco, decorrentes dessas operações.

d) Direcção de Conduta e *Compliance*

Compete à Direcção de Conduta e *Compliance* (DCC):

- Assegurar o cumprimento da presente Política, através da monitorização do processo de aprovação das transacções analisadas e aprovação e divulgação da lista de partes relacionadas;
- Desencadear o processo de revisão periódica da presente Política;
- Analisar previamente as Transacções com Partes Relacionadas, por forma a identificar e avaliar quais os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para a instituição;
- Participar na definição das políticas e procedimentos do Banco em matéria de Transacções com Partes Relacionadas;
- Manter um registo das transacções ocorridas;
- Manter um registo de situações de incumprimento da presente Política, a comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, conforme aplicável.
- Monitorizar os riscos de conformidade associados às Transacções com Partes Relacionadas.

e) Direcção de Governança Corporativa

Compete a Direcção de Governança Corporativa:

- Promover a actualização da listagem das partes relacionadas e promover a sua aprovação, nos termos da presente Política;
- Centralizar a informação relativa à Partes Relacionadas e promover a sua divulgação, nos termos da presente Política;
- Apreciar e monitorar as Transacções com Partes Relacionadas.

f) Direcção de Auditoria Interna

Compete à Direcção de Auditoria Interna:

- Avaliar periodicamente a eficácia dos controlos internos associados às Transacções com Partes Relacionadas;
- Verificar o cumprimento da presente Política;
- Reportar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e CACI quaisquer deficiências identificadas;
- Emitir recomendações para reforço do ambiente de controlo.

A DCC e a DRI devem reportar trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Órgão de Fiscalização informação que permita monitorizar adequadamente as Transacções com Partes Relacionadas.

16. Aprovação e Revisão

A presente Política deve ser revista numa base anual, ou sempre que considere necessário, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração e em virtude de eventuais alterações legais.

17. Incumprimentos

Qualquer incumprimento da presente Política ou da regulamentação aplicável em matéria de Transacções com Partes Relacionadas deve ser comunicado de imediato ao Conselho de Administração e ao Órgão de Fiscalização, juntamente com as medidas correctivas propostas.

18. Divulgação

A presente Política é divulgada a todos os Colaboradores do Banco pela sua publicação através do email geral e ficará arquivada no *OneDrive* para consulta geral, encontrando-se igualmente disponível na página de internet do Banco.

19. Entrada em Vigor

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.


access